

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

Campanhas de apoio à esterilização de cães e gatos de companhia

A Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, estabeleceu, no n.º 3 do artigo 2.º, como tarefa dos organismos da administração central do Estado, em colaboração com a administração local, o movimento associativo e as organizações não-governamentais, a promoção de campanhas de esterilização de animais errantes, como forma privilegiada de controlo da sua população, com o objetivo de assegurar a eliminação do recurso ao abate para o efeito.

Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da referida Lei todos os animais que sejam recolhidos pelos centros de recolha oficial de animais de companhia (CRO) e que não sejam reclamados, no prazo de 15 dias a contar da data da sua recolha, devem ser esterilizados e, posteriormente, encaminhados para adoção.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2021, de 25 de junho, que aprovou o Programa Nacional para os Animais de Companhia veio reconhecer a importância das associações zoófilas no controlo da população de animais errantes, nomeadamente através das parcerias estabelecidas com os municípios, e do acolhimento de animais cujos detentores se veem impossibilitados de manter. Neste contexto, importa apoiar estas organizações enquanto parceiras na estratégia de promoção do bem-estar animal e controlo de animais errantes.

Na esteira do que é preconizado na Lei e vem sendo prática de anos anteriores, o XXV Governo constitucional, empenhado em garantir os resultados obtidos neste âmbito, previu na subalínea i) da alínea c) do n.º 1 do artigo 147.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2025. O apoio dos centros de recolha oficial de animais, as associações zoófilas e os cuidadores das colónias registadas ao abrigo dos programas CED nos processos de esterilização de animais, e

para a realização de uma campanha nacional de esterilização de animais de companhia, com ou sem detentor, estabelecendo um apoio para a realização de intervenções de esterilização de cães e gatos de companhia.

Em virtude da reorganização dos serviços em matéria de bem-estar dos animais de companhia, operada pelo Decreto-Regulamentar n.º 4/2025, de 7 de abril, compete agora à DGAV determinar os termos dos incentivos para o investimento nos centros de recolha oficial e do apoio para a melhoria das instalações das associações zoófilas legalmente constituídas, bem como para as campanhas de identificação, esterilização e ações de sensibilização para os benefícios da esterilização de animais de companhia.

Assim, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 31/2012, de 13 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.º 109/2013, de 1 de agosto, 171/2014, de 10 de novembro, e Decreto-Lei n.º 68/2015, de 29 de abril, bem como o Decreto Regulamentar n.º 4/2025, de 7 de abril, determino o seguinte:

1 – Aprovam-se as regras, procedimentos e prazos para a apresentação de candidaturas ao apoio financeiro da campanha de esterilização de cães e gatos, constante do **AVISO 3/2025 DGAV-DBEA**, que faz parte integrante.

A Diretora-Geral,

Susana Isabel Ferreira Guedes Pombo

AVISO 3/2025 DGAV-DBEA

I. OBJETO

Determina as regras, os procedimentos e os prazos relativos à campanha de esterilização de cães e gatos de companhia no ano de 2025.

II. VIGÊNCIA DA CAMPANHA DE APOIO À ESTERILIZAÇÃO

A campanha de apoio à esterilização, aprovada pelo presente aviso, é aplicável às esterilizações realizadas entre um (1) de outubro de 2024 e trinta (30) de setembro de 2025.

III. BENEFICIÁRIOS

Podem beneficiar do apoio financeiro as autarquias locais, as entidades gestoras de CRO intermunicipais e as associações zoófilas legalmente constituídas, conforme procedimentos definidos neste aviso.

Para efeitos do presente aviso, entende-se por CRO intermunicipal o que seja propriedade de um agrupamento de municípios, de uma associação de municípios de fins específicos ou de uma entidade intermunicipal.

IV.CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

1- São condições gerais de elegibilidade, o cumprimento:

- a) Situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- b) Cumprimento dos regimes legais aplicáveis à constituição e funcionamento das associações zoófilas, aplicável exclusivamente a estas entidades;
- c) Ausência de condenações por sentença transitada em julgado, nos seis anos anteriores à data de publicitação do presente aviso, por parte dos titulares de cargos políticos, dos titulares dos órgãos sociais das pessoas coletivas e das associações zoófilas, bem como dos responsáveis e colaboradores destas últimas, diretamente envolvidos nos Centros de Recolha Oficial, por algum dos seguintes crimes:
 - i.Participação em atividades de uma organização criminosa nos termos legais aplicáveis;
 - ii. Corrupção nos termos legais aplicáveis;
 - iii. Fraude nos termos legais aplicáveis;
 - iv. Branqueamento de capitais nos termos legais aplicáveis.
 - v.Maus-tratos a animais de companhia e/ou abandono nos termos legais aplicáveis.
- d) A pessoa coletiva não se encontrar em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente.

V. Natureza e limite do apoio financeiro

- 1 - O montante global de apoio disponível é de 4 000 000 €, conforme previsto na alínea i) do n.º 1 do artigo 147.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro.
- 2 - As candidaturas ao apoio financeiro decorrem de um (1) de outubro de 2025 até treze (13) de outubro de 2025, às 23:59 horas.
- 3 - O apoio financeiro reveste natureza não reembolsável e é atribuído por cão ou gato esterilizado nas instalações adequadas de um CRO ou num centro de atendimento médico veterinário autorizado para o efeito. O apoio financeiro consiste na atribuição das seguintes quantias fixas, por cada esterilização:
 - Gato – 25 €;
 - Cão – 45 €;
 - Gata – 51 €;
 - Cadela – 77 €.
- 4 - O limite máximo do apoio financeiro é o seguinte:
 - a) 40 000 € por autarquia local ou associação zoófila legalmente constituída;
 - b) 50 000 € por entidade gestora de CRO intermunicipal.
- 5 - Só são elegíveis para efeitos do apoio financeiro as despesas pagas com esterilizações realizadas, através dos beneficiários, entre um (1) de outubro de 2024 e trinta (30) de setembro de 2025.

VI. CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DOS MONTANTES

Até ao limite da dotação orçamental disponível, a distribuição dos montantes será realizada, por ordem de entrada das candidaturas que se revelem elegíveis e corretamente instruídas, nos termos do aviso.

VII. Procedimento

- 1 - As candidaturas são apresentadas por via eletrónica de um (1) de outubro de 2025 até treze (13) de outubro de 2025, às 23:59 horas, mediante plataforma disponibilizada pelo SIAC (Sistema de Informação de Animais de Companhia) no respetivo sítio da internet, acompanhadas dos respetivos documentos habilitantes, não sendo consideradas elegíveis candidaturas remetidas por quaisquer outras vias.
- 2 - Aos atos praticados no presente aviso, bem como quanto à contagem dos prazos, aplicam-se as regras do Código de Procedimento Administrativo.
- 3 - Para efeitos de pagamento do apoio financeiro, os beneficiários procedem ao envio da informação com o número de esterilizações, espécie e género das identificações dos animais registados no SIAC.
- 4 - A entidade beneficiária e o registo de esterilização ao abrigo do presente aviso devem constar no formulário SIAC "Declaração de Esterilização".
- 5 - A DGAV pode, a todo o tempo e pela forma que considerar conveniente, realizar ações de controlo documental e *in loco*, verificando a aplicação efetiva do apoio aprovado e pago, a manutenção dos requisitos do apoio e o cumprimento das obrigações e compromissos assumidos.

VIII. PRAZO, DURAÇÃO, FORMA DE APRESENTAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

1. Prazo para apresentação de candidaturas

O período para apresentação de candidaturas e pedido de pagamento é feito num único momento, iniciando-se no dia um (1) de outubro de 2025 até treze (13) de outubro de 2025, às 23:59 horas.

2. Duração do apoio e elegibilidade da despesa

São elegíveis para atribuição do apoio, as ações realizadas, nos termos referidos do presente aviso, entre um (1) de outubro de 2024 e trinta (30) de setembro de 2025.

3. Modo de apresentação das candidaturas

A formalização da candidatura é realizada pelo proponente, através da submissão na plataforma eletrónica de candidaturas do SIAC e preenchimento de formulário próprio disponibilizado para o efeito na plataforma.

No ato de submissão de candidatura, o beneficiário deve submeter, quando aplicável, os seguintes documentos:

- Certidão permanente de registo comercial ou o respetivo código de acesso.
- Certidão permanente do Ficheiro Central de Pessoas Coletivas ou o respetivo código de acesso
- Certidão do Registo Central do Beneficiário Efetivo ou o código de acesso
- Certidão comprovativa de situação fiscal regularizada perante a Administração Fiscal ou autorização para consulta direta;
- Certidão comprovativa de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social ou autorização para consulta direta;
- Comprovativo de IBAN;

Para efeitos de pedido de pagamento, o beneficiário deve submeter os seguintes documentos:

- envio da informação com o número de esterilizações, espécie e género das identificações dos animais registados no SIAC.

A submissão do formulário preenchido deve ser acompanhada de todos os documentos e informações solicitadas no âmbito do presente Anúncio, não sendo aceites documentos ou informações remetidas por outros meios.

O beneficiário é notificado via plataforma eletrónica de candidaturas da DGAV da confirmação de submissão da candidatura, contendo a respetiva data e hora.¹

IX. CONCESSÃO DOS APOIOS FINANCEIROS

- 1 - A não retificação da candidatura, sempre que notificado, no prazo máximo de 48 horas, determina a caducidade e a não consideração da mesma.
- 2 - O Termo de Aceitação é aceite eletronicamente na plataforma, pelo beneficiário no prazo de 48 horas após a aprovação da candidatura, sob pena de não o fazendo determinar a exclusão da mesma.
- 3 - O beneficiário deve assegurar o cumprimento das regras de publicitação, mediante a afixação de um cartaz ou painel do projeto nas instalações da sua sede, nos moldes definidos no Anexo I ao presente anúncio. O valor do investimento total a inserir corresponde ao valor apurado automaticamente no preenchimento do formulário de candidatura.
- 4 - O pagamento será feito em regime de reembolso.

¹ O beneficiário deve, previamente, proceder ao seu registo (no caso de ainda não o ter efetuado) e autenticação na plataforma do SIAC (site).

DGAV - PROGRAMA DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS FINANCEIROS PARA 2025

ANEXO I

Modelo para publicitação do apoio financeiro - CENTROS DE RECOLHA OFICIAL DE ANIMAIS, APOIO À ESTERILIZAÇÃO E À PROMOÇÃO DO BEM - ESTAR ANIMAL

DESIGNAÇÃO DO PROJETO

Campanha de apoio à esterilização de cães e gatos de companhia

ENTIDADE PROMOTORA

[INSERIR O NOME DA ENTIDADE GESTORA]

INVESTIMENTO TOTAL

[INSERIR O VALOR DO INVESTIMENTO TOTAL INDICADO NA CANDIDATURA]

DATA INÍCIO

DATA FIM